

REVOGADO EM 3/5/2011

COMUNICADO IBRACON N° 98/008

Mudança do Milênio: Contabilização e Divulgação dos Gastos com a Adequação dos Sistemas de Processamento Eletrônico de Dados

INTRODUÇÃO

1. Este comunicado tem por objetivo orientar quanto à contabilização e divulgação dos gastos a serem efetuados pelas entidades com a finalidade de adequar seus sistemas de processamento eletrônico de dados para a passagem do milênio. Outros aspectos relacionados a esse tema já foram abordados no Comunicado IBRACON nº 98/002, de 19 de março de 1998.
2. Este comunicado não trata dos custos de modificação de "softwares" produzidos para venda ou, ainda, dos custos com aquisição ou substituição de "softwares".

CORRELAÇÃO COM PRONUNCIAMENTOS INTERNACIONAIS

3. O conteúdo deste comunicado representa o entendimento do IBRACON sobre os aspectos contábeis decorrentes da mudança do milênio ("Bug" do Ano 2000), e está em linha com pronunciamentos de outras entidades internacionais sobre o assunto.

DISCUSSÃO DO PROBLEMA

4. Muitos dos sistemas de processamento eletrônico de dados foram desenvolvidos com a característica de utilizar a representação do ano com apenas dois dígitos. O objetivo dessa prática era reduzir a ocupação do espaço da área de memória, para a diminuição dos custos, em uma época em que a acumulação de dados constituía um grave problema para o desenvolvimento de sistemas.
5. Ao considerar que qualquer sistema de processamento eletrônico de dados possui as funções de cálculo, comparação e organização de dados baseados em datas e que alguns dispositivos de "hardwares" também são dependentes de datas, podemos concluir que tanto os "softwares" quanto os "hardwares" que estejam sendo utilizados por uma entidade podem ser afetados pela mudança do milênio como por exemplo, aqueles utilizados no processamento de informações de produção, compra, venda, tesouraria, etc. além, naturalmente, das informações contábeis e financeiras.

ASPECTOS CONTÁBEIS

6. Os custos decorrentes da solução desse problema, não vinculados com a implantação de novos sistemas ou com a atribuição de características aos sistemas de processamento que propiciem um resultado diferente daquele para o qual, originalmente, haviam sido desenvolvidos ou vinham sendo utilizados (melhorias), devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos, por tratar-se de custos com manutenção que meramente mantêm a operacionalidade desses sistemas.

7. Os custos de alteração de sistemas ou conjunto de sistemas, nos casos em que haja clara segregação entre os custos relativos à manutenção, por exemplo para solução do problema da mudança do milênio, e custos menos relevantes relativos à implantação de novos módulos ou rotinas deverão ser lançados como despesa quando incorridos.
8. Tais custos somente devem ser apresentados como passivo quando já incorridos e ainda não liquidados. Assim, não é apropriado reconhecer como passivo custos ainda não incorridos como por exemplo, custos vinculados a compromissos futuros decorrentes de contratos com terceiros cujo trabalho ainda não foi executado. Esses compromissos, se relevantes, devem ser divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.
9. Os ativos da entidade que venham a perder utilidade com a mudança do milênio, tais como custos ativados de "softwares" ou de máquinas e equipamentos que se utilizem de "softwares" ou "chips", que não permitam manutenção para mantê-los operantes após 31 de dezembro de 1999, devem ser considerados como ativos a serem comercializados ou desativados e, portanto, avaliados pelo menor valor entre o seu custo contábil líquido da depreciação ou amortização e o seu valor líquido de realização, com a constituição da correspondente provisão a débito do resultado do exercício, se necessária.

Nos casos em que o "software" ou "hardware" tiver previsão de substituição, a depreciação ou amortização deste deve ser acelerada para que o item em questão esteja totalmente depreciado ou amortizado à época de sua substituição.

ASPECTOS DE DIVULGAÇÃO

10. A mudança do milênio tem suscitado questionamentos da comunidade quanto aos gastos já incorridos ou a serem incorridos na adequação dos sistemas de processamento eletrônico de dados e, também, sobre a capacidade das entidades e dos terceiros que com elas se relacionam (clientes, fornecedores, bancos, etc.) equacionarem essa questão em um prazo adequado para permiti-las continuar em operação após 31 de dezembro de 1999. Nesse sentido, é entendimento do IBRACON que, no mínimo, as seguintes informações, relacionadas com a mudança do milênio, sejam prestadas pela Administração das entidades em notas explicativas às demonstrações contábeis ou informações trimestrais:
 - a) a natureza e os montantes dos gastos e investimentos efetuados no período e os que deverão ser ainda efetuados;
 - b) as medidas adotadas para a adequação dos seus sistemas, o cronograma previsto e o andamento dos trabalhos correspondentes;

- c) os possíveis efeitos nos negócios e os riscos e incertezas envolvidos. Por exemplo, nos casos em que a solução dos problemas causados pela mudança do milênio, em parcela significativa dos sistemas, esteja sob a responsabilidade de terceiros, sem que a empresa possa, por si só, providenciar a solução, ela deverá divulgar tal fato, bem como obter e divulgar todas as informações requeridas neste comunicado técnico, deixando claro sua dependência em relação aos fornecedores e que as informações ali contidas são representações da administração desses fornecedores.

APLICABILIDADE

11. As orientações contidas neste Comunicado Técnico são aplicáveis a partir de sua emissão e divulgação.

São Paulo, 17 de agosto de 1998

Ariovaldo Guello
Diretor Presidente

Francisco Papellás Filho
Diretor de Assuntos Técnicos